



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 29 DE 2026

“Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Mirim, o “Dia do Profissional de Educação Física” e dá outras providências”.

RELATOR: WAGNER RICARDO PEREIRA

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 29 de 2026, de autoria do Vereador Everton Bombarda, propõe a instituição do "Dia do Profissional de Educação Física" no Calendário Oficial do Município de Mogi Mirim, a ser comemorado anualmente no dia 1º de setembro.

O objetivo do projeto é reconhecer e valorizar os profissionais de educação física, destacando sua relevância na promoção da saúde, prevenção e melhoria da qualidade de vida da população com auxílio da atividade física orientada.

O artigo 1º institui no Calendário Oficial do Município o “Dia do Profissional de Educação Física”, a ser celebrado anualmente na data de 1º de setembro.

O artigo 2º estabelece que a finalidade da lei é homenagear e valorizar os profissionais que atuam na promoção da saúde, lazer e educação física, bem como conscientizar a população acerca da importância da prática de atividades físicas orientadas.

O artigo 3º dispõe que, durante o período de comemoração, poderão ser realizadas campanhas educativas, eventos esportivos, atividades recreativas, palestras, workshops e ações de conscientização voltadas à saúde e ao bem-estar, inclusive com a possibilidade de realização de cerimônia solene para homenagem aos profissionais da área, em parceria com instituições públicas e privadas.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



O parágrafo único do artigo 3º prevê que cada vereador poderá indicar um profissional de Educação Física, regularmente registrado e atuante no município, para recebimento de comenda, observando o prazo mínimo de 15 dias para a indicação.

O artigo 4º determina que a data comemorativa passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

O artigo 5º estabelece a entrada em vigor da lei na data da publicação.

Em justificativa apresentada, o autor destaca a relevância dos profissionais de Educação Física na promoção da saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida da população, ressaltando que a data já é reconhecida nacionalmente, o que reforça a pertinência de sua institucionalização no âmbito municipal.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Lei nº 29/2026 encontra amparo na competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos entes municipais a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local.

A instituição de datas comemorativas e sua inclusão no calendário oficial municipal insere-se no âmbito do interesse predominantemente local, sendo matéria pacificamente admitida pela doutrina e jurisprudência como de iniciativa parlamentar, desde que não haja criação de obrigações administrativas, estrutura organizacional, atribuições específicas ao Poder Executivo ou geração de despesas públicas obrigatórias.

No presente caso, verifica-se que a proposição tem natureza essencialmente declaratória, comemorativa e educativa, limitando-se a instituir data oficial e incentivar ações de conscientização e valorização profissional, sem impor, em sua essência, execução de políticas públicas específicas.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Nesse sentido, o projeto está alinhado à jurisprudência consolidada do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que admite a criação de datas comemorativas por iniciativa do Poder Legislativo, desde que não haja imposição de deveres administrativos ao Poder Executivo, devendo tais previsões possuir caráter meramente autorizativo, programático ou indicativo.

No que se refere ao aspecto orçamentário-financeiro, a proposição não cria despesa pública obrigatória, tampouco determina a execução imediata de ações governamentais. Eventuais atividades decorrentes da norma deverão ser implementadas conforme a conveniência da Administração Pública e disponibilidade orçamentária, em observância ao artigo 167, inciso II, da Constituição Federal, bem como aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Desta forma, não se verifica vício de iniciativa, nem afronta aos princípios constitucionais da administração pública, preservando seu caráter não impositivo.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 29/2026 atende os requisitos formais e materiais, demonstrando sua relevância social e legalidade, apto a regular tramitação.

b) Conveniência e Oportunidade

Sob o prisma da conveniência e oportunidade, a proposta revela-se pertinente, atual e socialmente relevante para o Município de Mogi Mirim.

Os profissionais de Educação Física desempenham papel essencial na promoção da saúde pública, atuando diretamente na prevenção de doenças, na reabilitação física, no incentivo à prática de atividades físicas e na melhoria da qualidade de vida da população. Sua atuação se estende a diversos espaços, como escolas, academias, projetos sociais, clubes esportivos e programas públicos, contribuindo de forma significativa para o bem-estar coletivo.

Nesse contexto, a instituição do “Dia do Profissional de Educação Física” no calendário oficial do Município configura-se como importante instrumento de reconhecimento e valorização dessa categoria profissional, além de promover maior visibilidade às suas atividades e à relevância de sua atuação na sociedade.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



A proposta também possibilita a realização de campanhas educativas, eventos esportivos e ações de conscientização voltadas à promoção de hábitos saudáveis, o que se alinha às políticas públicas de saúde preventiva e à redução de custos futuros com tratamentos de doenças relacionadas ao sedentarismo.

Além disso, a iniciativa contribui para o fortalecimento da cultura da atividade física no Município, estimulando a participação da população em práticas esportivas e recreativas, além de fomentar a integração social e o desenvolvimento humano, especialmente entre crianças, jovens e idosos.

Diante disso, a matéria mostra-se não apenas adequada ao interesse público local, mas também alinhada aos princípios da promoção da saúde, dignidade da pessoa humana e valorização profissional, razão pela qual se revela conveniente e oportuna.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto, o relator **não propõe emendas** ao texto do projeto. A decisão de não propor emendas baseia-se no entendimento de que o projeto, em sua forma cumpre com os seus objetivos.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, **aprova** o Projeto de Lei nº 29 de 2026, **sem emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Vice-Presidente)
- Vereador Márcio Evandro Ribeiro (Membro)



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 16 de abril de 2026.

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Relator

REFERÊNCIAS

1. **Constituição Federal, Art. 2º**, que dispõe sobre a separação dos poderes.
2. **Constituição Federal, Art. 30, incisos I**, competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.
3. **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), Arts. 15 e 16**, dispõe sobre condições para geração de despesas públicas.
4. **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, (ADI nº 2096691-47.2020.8.26.0000, ADI nº 2188800-51.2018.8.26.0000, ADI nº 2097432-24.2019.8.26.0000 e ADI nº 2303717-10.2023.8.26.0000)**, admite a criação de datas comemorativas por iniciativa parlamentar, mas considera inconstitucionais dispositivos que estabelecem obrigações ou autorizem políticas públicas a cargo do Executivo.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 90B9-G74Z-278M-J93Y



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 29
DE 2026 DE AUTORIA DO VEREADOR EVERTON BOMBARDA.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 29 de 2026.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente/Relator

VEREADOR WILIAN S MENDES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 90B9-G74Z-278M-J93Y



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=90B9G74Z278MJ93Y>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 90B9-G74Z-278M-J93Y

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 90B9-G74Z-278M-J93Y